LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2023

"Alteração – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Lei Complementar nº 115/2021 - Poder Legislativo."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004, os seguintes cargos:

CARGO	CARGOS CRIADOS
Fiscal Agropecuário	01

Art. 2º. O anexo "IV – C" da Lei Complementar nº 11, de 27 de maio de 2004 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

CARGO	CLASSE
Fiscal Agropecuário	R

Art. 3º. Em razão das novas classes determinadas pelo artigo anterior, os Anexos IV – "B" e "D", da Lei Complementar nº 11/2004 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dados:

I – Anexo IV – "B":

CARGO	LOTAÇÃO
Fiscal Agropecuário	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II – Anexo IV – "D":

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fiscal Agropecuário	40h

Art. 4º - O anexo XI da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar acrescido do seguinte:

CARGO: Fiscal Agropecuário

SUPERIOR HIERARQUICO: Superintendente de Agricultura e Serviços de Inspeção Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, em todo o território municipal, a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, a sanidade e a saúde das populações vegetais e animais e a segurança dos alimentos destinados aos consumidores, em consonância com as regras municipais, nacionais e internacionais, contribuindo assim para a promoção da saúde pública e preservação do meio ambiente, e outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior em Medicina Veterinária, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal e Zootecnia, com registro em seus respectivos Conselhos competentes.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Capacidade de racionalização e simplificação de tarefas.

Conhecimento de normas e legislações pertinentes à área de Inspeção agropecuária e Saúde Pública, comprovado com certificados específicos nas áreas referidas.

Aptidão profissional, zelo, assiduidade e pontualidade. Capacidade em manter bom relacionamento com a comunidade e no ambiente de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru